



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 237/2021

MENSAGEM Nº 728

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera os arts. 3º
e 7º da Lei nº 16.827, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Videira".

Florianópolis, 17 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>055º</u>	Sessão de <u>23 / 06 / 21</u>
Às Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>11</u>)	<u>FINANÇAS</u>
(<u>14</u>)	<u>TRIBUTOS, ADM. SERV. P.</u>
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 22 / 06 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **40330YFU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 17/06/2021 às 19:35:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIyNDJfMjI1MV8yMDIxXzRPMzMwWUZV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002242/2021** e o código **40330YFU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 42/2021

Florianópolis, 27 de maio de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Estadual 16.827, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Videira, o imóvel com área de 560,00 (quinhentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob n. 15.618 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial desta Secretaria, sob n. 02093.

A alteração do art. 3º, II propõe estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao Município donatário.

Enfim, a alteração do art. 7º pretende atualizar a competência de representação do Estado de Santa Catarina no ato de doação, sobretudo porque a redação atual da norma faz referência à extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Videira.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D3CW8G20**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 27/05/2021 às 17:13:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIyNDJfMjI1MV8yMDIxX0QzQ1c4Rzlw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002242/2021** e o código **D3CW8G20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Altera os arts. 3º e 7º da Lei nº 16.827, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.827, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

.....” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 16.827, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9WT4U06Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 17/06/2021 às 19:35:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzxcwMDBfMDAwMDIyNDJfMjI1MV8yMDIxXzIiXVDRVMDZZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002242/2021** e o código **9WT4U06Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



VIDEIRA
PREFEITURA



LEI Nº 3.882/21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Municípes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, o imóvel de propriedade da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.310/0006-60, matriculados no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 15.618, com as seguintes descrições:

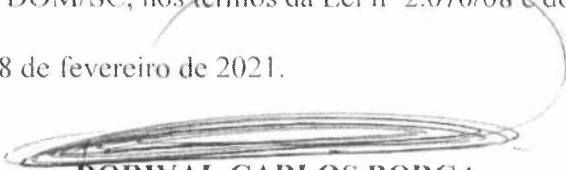
I – Um terreno urbano, com benfeitoria, com a área de 560.00m², (quinhentos e sessenta metros quadrados), constituído pelo lote nº 11, situado na rua Brasil, neste Município e Comarca de Videira, tendo as seguintes confrontações: ao norte com a Estrada Municipal que conduz ao Campo de Aviação; ao Sul, com o prolongamento da Rua Brasil; ao Nascente, com terras urbanas com o lote nº 11-A; e ao Poente, com terras de Antonio Ferlin. Benfeitoria: Um Prédio, de construção sólida, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Videira sob o nº 15.618, tendo como proprietário a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A doação do imóvel, a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita com o encargo de ser destinado ao desenvolvimento de atividades educacionais, sociais e de saúde, devendo ser formalizadas através da competente Escritura Pública:

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 18 de fevereiro de 2021.


DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.


EURO VIECELE
Secretário de Administração


Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
Município de Videira
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566-9000

LEI Nº 16.827, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Procedência: Governamental

Natureza: PL/0540.2/2015

DOE: 20.207 de 17/12/2015

Fonte: ALESC/Coord. Documentação.

Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Videira o imóvel com área de 560,00 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 15.618 no Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02093 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais e de saúde por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Videira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício de Registro de Imóveis de Videira

CNPJ: 83.609.206/0001-40

Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE VIDEIRA



REGISTRO GERAL

MATRICULA N.º
15.618FICHA
N.º 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta de um terreno urbano, com benfeitoria, com a área de 560,00m², (quinhentos e sessenta metros quadrados), constituído pelo lote n.º 11, situada na rua Brasil, neste Município e Comarca de Videira, tendo as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Estrada Municipal que conduz ao Campo de Aviação; ao SUL, com o prolongamento da rua Brasil; ao NASCENTE, com terras urbanas com o lote n.º 11-A; e ao POENTE, com terras de Antonio Ferlin. = = =/

BENFEITORIA: Um prédio, de construção sólida, onde funciona o Posto de Puericultura. = = =/

PROPRIETÁRIA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede e foro em Florianópolis-SC, inscrita no CGC/MF sob n.º 82.951.310/0006-60. = = =/

REGISTRO ANTERIOR: Deste Ofício sob n.º 8.577, às fls. 158, do livro n.º 3-E, em 05-08-60. Videira, 25 de março de 1.994. Dou fé. (a) Sebastião David Correa Tourinho. Oficial Registrador, SDCT/mep.

REGISTRO 1/15.618 - USO, sobre a totalidade do presente imóvel, conforme escritura pública lavrada no Ofício de Florianópolis SC, às fls. 048, do livro n.º 207, aos em 18-03-94, devidamente protocolada neste Ofício sob n.º 32.121 e Art. 167, n.º 7, da Lei 6.515/73. CEDENTE: Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, já supra qualificada. CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 83.039.842/0001-84. VALOR: Não Consta. CONDIÇÕES: As da escritura. Videira, 25 de março de 1.994. Dou fé. (a) Sebastião David Correa Tourinho. Oficial Registrador, SDCT/mep.

SEGUIE NO VERSO

MATRICULA N.º
15.618



ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registro de Imóveis de Videira
CNPJ: 83.609.206/0001-40
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador



CONTINUAÇÃO

SE GUE



ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registro de Imóveis de Videira
CNPJ: 83.609.206/0001-40
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador



Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 15.618 do Livro nº 2, conforme imagem acima.

O referido é verdade e dou fé.
Videira-SC, 02 de março de 2021.

- ☐ Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador
- ☐ Bruno Fruet - Oficial Substituto
- ☐ Lucélia Domingues de Souza Menzen - Escrevente
- ☐ Willian Cezar Selzlein - Escrevente
- ☐ Vanessa Paganini Hauwetter - Escrevente
- ☐ Patricia Bruschi Barboza - Escrevente
- ☐ Gabriela Coppini - Escrevente.

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.





ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício de Registro de Imóveis de Videira

CNPJ: 83.609.206/0001-40

Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador

**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS
REIPERSECUTÓRIAS**

CERTIFICO que, revendo neste Ofício Imobiliário, os livros e fichas competentes, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data, sobre o imóvel **matriculado sob nº 15.618**, do Livro nº 2 do Registro Geral.

CERTIFICO, por fim, que esta certidão é exclusivamente de ações reais ou pessoais reipersecutórias, não abrangendo possíveis ônus, constantes na mencionada matrícula.

Obs: Ressalta-se que outras informações relativas a descrição do imóvel, entre outras, podem ser obtidas mediante a solicitação de certidão de inteiro teor do imóvel, ou pela visualização online de matrícula, disponível no site: registrodeimoveis.org.br.

O referido é verdade e dou fé.
Videira-SC, 04 de Março de 2021.

- [] Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador
- [] Bruno Fruet - Oficial Substituto
- [] Lucélia Domingues de Souza Menzen - Escrevente
- [] Willian Cezar Selzlein - Escrevente
- [] Vanessa Paganini Hauwetter - Escrevente
- [] Patricia Bruschi Barboza - Escrevente
- [] Gabriela Coppini - Escrevente.



Emolumentos:

01 Certidão Reipersecutória - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício de Registro de Imóveis de Videira

CNPJ: 83.609.206/0001-40

Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS

CERTIFICO que, revendo neste Ofício Imobiliário, os livros e fichas competentes, neles verifiquei a **EXISTÊNCIA** de ônus, até a presente data, sobre o imóvel **matriculado sob nº 15.618**, do Livro nº 2 do Registro Geral, a saber:

Obs.: com ônus sob Registro nº 1/15.618, Uso, de 25 de Março de 1994.

CERTIFICO, por fim, que esta certidão é exclusivamente de ônus, não abrangendo possíveis ações reais ou pessoais reipersecutórias, constantes na mencionada matrícula.

Obs: Ressalta-se que outras informações relativas a descrição do imóvel, entre outras, podem ser obtidas mediante a solicitação de certidão de inteiro teor do imóvel, ou pela visualização online de matrícula, disponível no site: registrodeimoveis.org.br.

O referido é verdade e dou fé.
Videira-SC, 04 de Março de 2021.

- [] Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador
- [] Bruno Fruet - Oficial Substituto
- [] Lucélia Domingues de Souza Menzen - Escrevente
- [] Willian Cezar Selzlein - Escrevente
- [] Vanessa Paganini Hauwetter - Escrevente
- [] Patricia Bruschi Barboza - Escrevente
- [] Gabriela Coppini - Escrevente.



Emolumentos:

01 Certidão de Ônus Reais - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

OFÍCIO ADM/PAT N.º



640



Videira, 19 de fevereiro de 2021.

OSVALDO JUNCKLAUS
Florianópolis-SC

Assunto: Imóvel de Videira

Tendo em vista o **PROCESSO SEA 2242/2021** referente a doação do imóvel matrícula 15.618 da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA**, através da Lei nº 16.827 de 16 de Dezembro de 2015, a favor do Município de Videira, solicitamos a alteração do Art. 3º inc. II. de 02(dois) para 07 (sete) anos a partir da data da publicação.

Sendo o que tinha para o momento, renovo protestos de distinta consideração e coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Atenciosamente,

DORIVAL CARLOS BORGA
PREFEITO MUNICIPAL



DADOS DO IMÓVEL Nº 02093



DADOS GERAIS

NOME: POSTO DE SAÚDE (PROCESSO DOAÇÃO EM TRAMITAÇÃO) MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB: Feito - CNOK
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.08.001.0396.001.01.01

LOCALIZAÇÃO

SDR: VIDEIRA ZONA: URBANA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA PAVIMENTO: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO:
RUA CORONEL FAGUNDES
CENTRO VIDEIRA - SC
CONFRONTANTES:
ELIAS CORSO
FRENTE/RUA CORONEL FAGUNDES
JOÃO TEDESCO
JÚLIO CESAR MANDELI

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 15618

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVERBAÇÃO: 0 DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
COMARCA: VIDEIRA CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ÁREA: 560,00 VALOR VENAL: R\$ 76.828,80
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS DATA DA AQUISIÇÃO: 17/06/1998

BENFEITORIAS

1

MATRÍCULA: 15618
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 111,25
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 349.025,80
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: regular
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

TERCEIROS

BENFEITORIA: 1
UNIDADE OCUPACIONAL: TERCEIROS
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 8778
DATA DE INÍCIO: 13/09/1992
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
DATA DE VENCIMENTO: 13/09/2002
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AValiação

VALOR TOTAL: 349.025,80
VALOR DO TERRENO: 0,00
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 349.025,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 1318/2021.

Florianópolis, 08 de abril de 2021.

Referência: Processo SEA 2242/2021, que trata de solicitação de alteração de lei de doação de imóvel para o município de Videira - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de alteração da Lei Estadual 16.827, de 16 de dezembro de 2015 (fls. 07/08), que autoriza Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Videira o imóvel com área de 560,00 m², com benfeitorias, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, sob n. 15.618 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial desta Secretaria, sob n. 02093.

A matrícula atualizada do imóvel consta às fls. 09/11 e o ônus apontado na Certidão de fl. 13 se refere à anotação de Cessão de Uso do Estado de Santa Catarina ao Município de Videira, entendendo-se que não representa obstáculo para efetivação da doação.

Observa-se que apesar da referida Lei ter autorizado a desafetação e a doação, o prazo previsto no art. 3º, II já se exauriu, S.M.J., sem o cumprimento dos encargos pelo donatário, porquanto que nem mesmo a titularidade foi transferida.

Assim, o Município solicita a alteração para o prazo de sete anos a contar da publicação da Lei (fl. 15), entretanto, a fim de melhor delimitar o prazo, propõe-se que na nova redação conste data certa, sendo 31/12/2023, tendo como parâmetro os dois anos de praxe utilizados nesta modalidade normativa.

Logo, diante da intenção de regularização da situação, entende-se necessária a alteração do referido dispositivo legal com escopo de estender o prazo para cumprimento dos encargos e evitar celeumas em relação à possibilidade de reversão, viabilizando-se a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário.

Há Lei Municipal autorizando o Município a receber o imóvel em doação, consoante se infere da fl. 06.

Portanto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Douta Consultoria Jurídica da SEA para análise da minuta do Projeto de Lei, acompanhada da Exposição de Motivos e Quadro Comparativo (anexos).

À consideração de Vossa Senhoria,

(Assinado Digitalmente)
Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis

(Assinado Digitalmente)
Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

(Assinado Digitalmente)

Welliton Saulo da Costa

Diretor de Gestão Patrimonial



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6PR04RA5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA em 09/04/2021 às 14:09:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA em 09/04/2021 às 14:27:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO em 09/04/2021 às 14:38:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcxwMDBfMDAwMDIyNDJfMjl1MV8yMDIxXzZQUjA0UkE1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002242/2021** e o código **6PR04RA5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 415/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 2242/2021

Interessado(a): Município de Videira

EMENTA: Anteprojeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 16.827, de 16 de dezembro de 2015. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico sobre a minuta de anteprojeto de lei que altera o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 16.827, de 16 de dezembro de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Videira.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Pretende-se alterar o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 16.827, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de imóvel ao Município de Videira, consoante quadro comparativo de fl. 23, que abaixo se transcreve:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO
Art.3ºII – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou	Art. 3 ° II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou (NR).*	A alteração do referido dispositivo legal tem por objetivo estender o prazo para cumprimento dos encargos e evitar celeumas em relação à possibilidade de reversão, viabilizando-se a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário

Assim, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Estadual n.º 2.382, de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, conforme Constituição do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.

E:

Art. 39. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

[...]

IX - aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Estado;

Por sua vez, ao tratar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu artigo 50, prevê:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse esboço, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que:

“(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo e, conseqüentemente, sobre a alteração dessas mesmas leis.



Em seu aspecto material, constata-se que a proposta de alteração visa dilatar o prazo para cumprimento dos encargos da doação até 31 de dezembro de 2023, quais sejam: o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais e de saúde no imóvel, bem como promover e executar as medidas necessárias à transferência da propriedade.

A alteração visa perfectibilizar o ajuste, pois, apesar de a autorização legislativa estadual de doação ser do ano de 2015 (Lei n. 16.827/2015), a autorização legislativa do município de Videira, para recebimento da doação com encargo, é de 2021 (Lei n. 3.882, p. 6), razão pela qual sequer a escrituração ainda foi concluída. Assim, tornou-se obsoleto o prazo de dois anos inicialmente previsto, contados da data da publicação da lei catarinense, para cumprimento do encargo, o qual será apenas atualizado com a alteração ora proposta, mantido o lapso bienal para a municipalidade beneficiada.

Portanto, entende-se que a prorrogação do prazo para cumprimento dos encargos da Lei nº 16.827, de 16 de dezembro de 2015, encontra-se fundada no atendimento do interesse público, avaliado já na oportunidade da doação.

Verifica-se, também, que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

Por fim, salienta-se que, de acordo com a Informação nº 1318/2021/GEIMO/DGPA/SEA (fls. 24/25), consta a existência do seguinte ônus na matrícula do imóvel: anotação de cessão de uso do Estado de Santa Catarina ao Município de Videira (fls. 09/11). Todavia, a gerência informante entende que tal ônus não representa obstáculo para efetivação da doação.

Crê-se que o registro de cessão uso não impedirá a transferência do imóvel, já que o Município de Videira, então cessionário, será o donatário do bem. Ademais, como consta do R1/15.618, que a cessão de uso do bem foi instituída por escritura pública, se exigido pelo Ofício do Registro de Imóveis, poderá ser efetuado o cancelamento do registro de cessão de uso, também por escritura pública, anteriormente à escrituração da doação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



III – Conclusão

Diante do exposto, **entende-se**¹, salvo juízo diverso, que o anteprojeto de lei que altera o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 16.827, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de imóvel ao Município de Videira, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

À consideração superior.

Florianópolis, 29 de abril 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

Consultora Jurídica

I

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **34GDBE15**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 29/04/2021 às 19:51:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIyNDJfMjI1MV8yMDIxXzM0R0RCRTE1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002242/2021** e o código **34GDBE15** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 415/2021/SEA/COJUR.** de fls. 30/33, o qual conclui que o anteprojeto de lei que altera o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 16.827, de 16 de dezembro de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Videira, apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 08 de junho de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9R2L5J1O**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 08/06/2021 às 18:03:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIyNDJfMjI1MV8yMDIxXzIzSMkw1SjFP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002242/2021** e o código **9R2L5J1O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.